

## **RESOLUÇÃO Nº 007/2012 – CONSUNI**

Regulamenta a participação discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural, artístico, de ensino, pesquisa e extensão.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 9376/2011, tomada em sessão de 15 de maio de 2012,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DO AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO DISCENTE**

Art. 1º Fica regulamentada a Participação Discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico.

Art. 2º A participação discente fica salvaguardada pelas disposições que regem o equilíbrio orçamentário da UDESC, sendo o número de solicitações limitado à disponibilidade de recursos do Centro.

Art. 3º Entende-se por eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico os eventos de natureza artística e desportiva, os congressos, seminários, cursos, simpósios, colóquios, workshops, encontros de iniciação científica, festivais, ciclos de conferências, convenções, fóruns e similares que ocorram no âmbito do país.

Art. 4º Os pedidos de participação discente nos eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico devem ser protocolados, aprovados e priorizados no Departamento de origem do/a docente orientador/a; aprovado na Comissão respectiva (de Pesquisa, Ensino ou Extensão) e homologado no Conselho de Centro.

Parágrafo único. A participação discente em eventos institucionais (que representam a UDESC) ou de natureza extensionista (SEURS, CEBEU, ACAFE), cultural, esportiva (JUCS), será condicionada a seleção e custeada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade.

Art. 5º O auxílio a ser concedido em forma de passagens aéreas e/ou terrestres, hospedagem e pagamentos de taxas de inscrição, objetiva apoiar a participação de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UDESC em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico, no âmbito do país.

### **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CARÁTER TÉCNICO-CIENTÍFICO, ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO**

**Art. 6º** Discentes, regularmente matriculados/as em cursos de graduação, poderão pleitear auxílio para participação em eventos de natureza artística e desportiva, congressos, seminários, cursos, simpósios, colóquios, workshops, encontros de iniciação científica, festivais, ciclos de conferências, convenções, fóruns e similares, de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico, que ocorram no âmbito do país.

**§ 1º** A participação discente em eventos fora do país só será possível quando:

I - integrarem Projetos, Programas e/ou Convênios com dotação orçamentária própria;

II - estiverem representando a UDESC, com a participação devidamente justificada e pelo interesse direto das Pró-Reitorias.

**§ 2º** Os casos descritos no parágrafo primeiro deste Artigo, cumprem a tramitação prevista no Artigo 9º, mas não utilizam recursos do Centro.

**Art. 7º** Os auxílios serão concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos orais e visuais de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico, oriundos de projetos de pesquisa, de extensão ou de ensino.

**§ 1º** Nos casos de Grupos e Programas com especificidades próprias será permitida a concessão de auxílio em participação do tipo maratonas, competições, gincanas.

**§ 2º** Nos casos de Projetos, Programas e Convênios, registrados na UDESC, que tenham dotação orçamentária destinada para o custeio da participação de discentes, não será exigida a apresentação de trabalho e a restrição do número de auxílios concedidos a discentes se dará em função da verba alocada no projeto para este fim.

**§ 3º** Discentes poderão receber auxílio para participação em eventos, limitada a uma vez ao ano para eventos no âmbito do país aos quais a UDESC não é co-promotora, desde que os mesmos ocorram fora do município-sede do curso que frequentam e residem.

**§ 4º** Em caso de co-autoria de trabalhos inscritos, somente um/a dos/as participantes poderá pleitear auxílio.

**Art. 8º** A solicitação de auxílio deverá ser encaminhada protocolada no Departamento de origem do/a docente orientador/a, acompanhada da seguinte documentação:

I - documento de solicitação ao Departamento, com exposição de motivos e assinaturas do/a docente orientador/a e do/a discente solicitante;

II - ficha de inscrição no evento preenchida e assinada;

III - currículo Lattes (CV/CNPq), atualizado e completo;

IV – declaração da Direção da área (Extensão, Pesquisa ou Ensino) atestando o número de registro do projeto e a vinculação do/a discente;

V - cópia do aceite do trabalho ou convite para apresentação, quando for o caso;

VI - cópia do trabalho para publicação nos anais ou do pôster, quando for o caso;

VII - cópia do folheto ou site de divulgação oficial do evento.

§ 1º O discente só terá seu pedido analisado mediante a apresentação de documentação completa exigida nesse artigo, sendo que formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou entregues fora de prazo serão devolvidos.

§ 2º Nos casos de apresentação de trabalho, a data limite para entrega às respectivas Direções da carta de aceitação do trabalho, será a data de confirmação da emissão das passagens.

§ 3º Não há restrição quanto ao número de participação em eventos, promovidos pela UDESC, desde que os/as discentes atendam aos requisitos relacionados ao evento e definidos pelas Pró-Reitorias específicas.

Art. 9º As solicitações de auxílios para participação em eventos previstos nessa resolução obedecerão a seguinte tramitação:

I - entrada no Departamento dos pedidos de auxílio para participação em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico;

II – apreciação, aprovação e priorização pelo Departamento;

III - encaminhamento às Direções respectivas para trâmite junto às Comissões de Área;

IV - apreciação, aprovação e priorização do pedido pelas respectivas Comissões (de Pesquisa, de Extensão ou de Ensino) ou pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, conforme o caso;

V - homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 10. Na análise e priorização dos pedidos de participação em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico serão considerados os seguintes critérios:

I - pertinência da temática do evento com a do curso do discente;

II - pertinência do trabalho a ser apresentado, quando for o caso, com o projeto de pesquisa, de extensão ou de ensino, em desenvolvimento no Centro;

III - participação efetiva do discente em atividades de pesquisa, de extensão ou de ensino, relacionadas à temática do evento.

Parágrafo único. A Comissão de Pesquisa, a Comissão de Extensão, a Comissão de Ensino ou Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade poderá estabelecer critérios complementares de seleção e priorização dos pedidos de participação em eventos.

Art. 11. O discente terá o prazo máximo de quinze dias após o retorno, para apresentação de relatório técnico às respectivas Direções e, se for o caso, entrega de cópia do resumo ou trabalho publicado em anais, impresso ou em meio eletrônico, a ser encaminhado à Biblioteca Universitária.

Parágrafo único. A não apresentação de relatório inviabilizará nova solicitação de auxílio à participação em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico no âmbito do país.

### CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da participação discente em eventos de caráter técnico-científico, esportivo, cultural e artístico serão financiadas com recursos orçamentários da UDESC, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 13. É expressamente proibido o pagamento de diárias aos discentes, mesmo estes estando relacionados nominalmente em projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 14. As despesas eventuais com passagens terrestres e/ou aéreas vinculadas às atividades de ensino, pesquisa ou extensão classificam-se no item orçamentário 339033.00 - *Passagens e Despesas com Locomoção*, desde que os discentes beneficiados estejam relacionados nominalmente no projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 15. As despesas eventuais com pagamento de taxa de inscrição e/ou hospedagem devem ser classificadas no item orçamentário 339039.00 (*Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*), desde que os discentes beneficiados estejam nominalmente relacionados no projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 16. As prestações de conta de despesas com pagamento de taxa de inscrição e hospedagem deverão vir acompanhadas da seguinte documentação:

I - nota de empenho na qual conste a identificação do projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão ao qual o discente está vinculado;

II - relação nominal dos participantes do projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão assinada pelo(a) coordenador(a) do projeto;

III - comprovantes de despesas realizadas com pagamento de taxa de inscrição e hospedagem;

IV - cópia das passagens;

V - relatório de viagem e atividades desenvolvidas.

Art. 17. Fica revogada a Resolução 055/2010 – CONSUNI, de 16/12/2010, e as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 15 de maio de 2012.

Professor Antonio Heronaldo de Sousa  
Presidente do CONSUNI